



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM ADITIVA Nº 2, de 5 de março de 2020

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

Pela Mensagem nº 8, de 17 de fevereiro de 2020, submetemos à análise dessa Casa a proposição que **“dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo”** (Projeto de Lei nº 11/2020).

À vista do parecer jurídico nº 034.2020, exarado no respectivo processo legislativo pela Assessoria Jurídica da Câmara, propõe-se alguns ajustes e complementos àquela proposição, estabelecendo-se quantitativos para as Mostras de Arte e Música e para os Encontros de Corais e requisitos para a avaliação técnica da Comissão Julgadora, de modo a viabilizar, em sendo ela aprovada, a sua adequada aplicação.

Para tanto, de acordo com o incluso Ofício nº 049/2020-SC, desta data, da Secretaria da Cultura do Município, solicitamos a Vossas Excelências as seguintes modificações no mencionado Projeto de Lei:

a) supressão dos incisos IV e V do **caput** do artigo 2º, por não terem os Festivais neles referidos sido realizados nos últimos três anos;

b) desmembramento do inciso II do artigo 3º em incisos II e III e alteração de redação de seu inciso III, renumerando-se-o para inciso IV, nos termos que seguem:

**“Art. 3º – ...**

...  
II – conceder premiação em pecúnia e troféu para os cinco primeiros classificados em até dois eventos anuais de Mostras de Arte e de Música para alunos da Casa da Cultura;

III – conceder um troféu de participação por coral, até o limite de quinze grupos, no Encontro Anual de Corais;

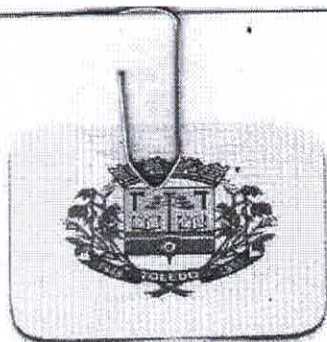
IV – realizar o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos Festivais nele mencionados, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, até o limite de sete integrantes em cada avaliação, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, para a qual serão considerados a formação e experiência dos jurados na área, os critérios de julgamento e gêneros artísticos estabelecidos no regulamento de cada evento.

...”

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO SERGIO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# TOLEDO

PREFEITURA  
Secretaria da Cultura

Ofício nº 049/2020-SC

Toledo, 05 de Março de 2020.

**Assessoria Jurídica**  
A/C: Afonso Simch

**Assunto:** Aditivo na Lei.

Considerando o parecer jurídico nº034.2020 da Câmara Municipal de Toledo, solicitamos aditivo na lei de Festivais de música e de arte, Art. 2º - retirar Festivais de teatro e curtametragem que não aconteceram nos últimos 3 anos; Art. 3º Encontro de corais – troféu de participação (1 por grupo – participação de até 15 grupos; 1 evento por ano) e mostra de arte e música da Casa da cultura (alunos), até dois eventos por ano (troféu e pecúnia aos 5 primeiros); Júri técnico – formação e experiência na área e critérios de julgamento conforme gênero e regulamento.

Atenciosamente,

*Melissa Costa*  
**Melissa Mareth da Costa**

Diretora do Departamento de Cultura  
Portaria nº 366/2019